



Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe
Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE
Curso de Pós-Graduação “Lato-Sensu”
Auditoria e Controladoria

A Concessão da Pensão por Morte: Alterações nas Leis que a Regem Como uma Ferramenta de Compliance dos Gastos Públicos e Controles Internos.

José Macedo da Cruz

Prof. Esp. Josefa Vanuza Santana

Aracaju/SE

2016

José Macedo da Cruz

A Concessão da Pensão por Morte: Alterações nas Leis que a Regem Como uma Ferramenta de Compliance dos Gastos Públicos e Controles Internos.

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Núcleo de Pós-graduação e Extensão – NPGE, da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito para obtenção do título de Especialista em Auditoria e Controladoria.

Prof. Esp. Josefa Vanuza Santana

**Josefa Vanuza Santana
Coordenador do Curso**

**José Macedo da Cruz
Aluno**

Aprovado (a) com média _____

Aracaju (SE), 19 de Dezembro de 2016

Resumo

O presente artigo tem como finalidade analisar as mudanças significativas que ocorreram na legislação da pensão por morte, advindas da aprovação da medida Provisória 664/2014, que depois foi convertida na Lei 13.135/2015, quanto à concessão do benefício pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como uma forma de controle e compliance dos gastos públicos, visando à redução do déficit da Previdência Social no Brasil. Este benefício previdenciário é concedido aos dependentes do cônjuge que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente, estando este aposentado ou não, e tendo como objetivo proteger aqueles que, em princípio, não tem condições de assegurar por si só sua condição de subsistência, mas sendo mantida a mesma função protetiva que é a marca da Previdência Social como um todo. Trata-se de um estudo predominante descritivo, utilizando uma abordagem qualitativa do tipo exploratória e método dedutivo, utilizando a técnica bibliográfica. Portanto, este estudo busca saber quais são as mudanças advindas da nova Lei para a concessão do benefício da Pensão por Morte.

Palavras chave: Pensão por Morte, Dependentes, Gastos Públicos, Déficit, Previdência Social,

¹ Formado em Ciências Contábeis em 2008 pela FASER – Faculdade Sergipana, Pós-graduado em Docência no Ensino Superior em 2009 pela FASE – Faculdade de Sergipe, Pós-graduado em Gestão da Inovação e Tecnologia em 2010 pela UFSe – Universidade Federal de Sergipe e Pós-graduando em Auditoria e Controladoria pela FANESE – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo analizar los cambios significativos que se han producido en la legislación de la pensión por muerte, derivado de la adopción de la Medida Provisional 664/2014, que posteriormente se convirtió en la Ley 13.135/2015, el reconocimiento de la prestación por el Régimen General de la Seguridad Social (RGPS) como una forma de control y el cumplimiento del gasto público con el fin de reducir el déficit de la Seguridad Social en Brasil. Esta pensión se concede a los dependientes de los cónyuge que muere o, en caso de pérdida, tendrá una presunta muerte legalmente declarada, que a su vez está jubilado o no, y con el objetivo de proteger a los que, en principio, no es capaz de garantizar, mediante en sí una condición de subsistencia, pero que se mantiene la misma función protectora que es el sello de la seguridad social en su conjunto. Se trata de un estudio predominantemente descriptivo utilizando un enfoque cualitativo y el método deductivo exploratoria, utilizando la técnica bibliográfica. Por lo tanto, este estudio busca conocer cuáles son los cambios que provoca la nueva Ley para la concesión del beneficio da la Pensión por Muerte.

Palabras clave: Pensión por Muerte, Dependientes, Gasto Público, Déficit, Seguridad Social,

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGU	Controladoria Geral da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
MP	Medida Provisória
PIB	Produto Interno Bruto
PLDO	Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PPM	Pensão por Morte
RGPS	Regime Geral de Previdência Social

LISTA DE ILUSTRACOES

- Quadro 1 Classe de Dependentes
- Quadro 2 Regras da Pensão por Morte em América do Sul
- Quadro 3 Duração do Benefício Conforme Lei 13.135/2015
- Gráfico 1 Participação no Valor Total dos Benefícios Emitidos pelo RGPS em Dez/2013

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LISTA DE ILUSTRACOES

1 INTRODUCAO	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 Da Qualidade de Segurado	10
2.2 Dependentes	11
2.2.1 O Cônjuge	13
2.3 Compliance	13
2.3.1 Conceito	14
2.4 Compliance no Brasil	14
3 METODOLOGIA	14
4 ANÁLISE DE RESULTADOS	18
4.1 Surgimento da Pensão por Morte no Brasil	18
4.2 Conceito de Pensão por Morte	19
4.2.1 Diferenciação entre Morte Real e Presumida	20
4.3 Práticas Internacionais de Pensão por Morte	20
4.4 Mudanças Advindas da Lei 13.135/2015	21
4.5 Requisitos para Concessão da Pensão por Morte	22
4.5.1 Relação de Dependência	22
4.5.2 Duração do Benefício	23
4.5.3 Valor do Benefício	24
4.6 Custo da Pensão por Morte	24
4.7 Da Cumulação com Outros Benefícios	26
4.8 Extinção da Pensão por Morte	26
5 CONSIDERACOES FINAIS	26
6 REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27

1 Introdução

A pensão por morte no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é um benefício concedido aos dependentes do segurado falecido, visando preservar a dignidade daqueles que dele dependiam. Ocorre, entretanto, que as regras de acesso a tal benefício têm permitido distorções que necessitam de ajuste, tendo em vista estarem desalinhadas com os padrões internacionais e com as boas práticas previdenciárias, possibilitando a concessão a pessoas que pouco contribuíram para o regime ou, o que é pior, até mesmo com apenas uma contribuição.

Entre os principais desalinhamentos estão à ausência de carência para pensão por morte previdenciária, apenas a qualidade de segurado; ausência de tempo mínimo de casamento ou união estável; benefício vitalício para cônjuges, companheiros ou companheiras independentemente da idade, onde a maioria dos países exige carência, tempo mínimo de casamento e tem tratamento diferenciado dependendo da idade do cônjuge.

Como visto anteriormente a publicação da Medida Provisória 664, não havia até então carência (tempo mínimo de contribuição) para que os dependentes tivessem direito a pensão, sendo apenas exigido que o segurado estivesse contribuindo para a Previdência Social, ou mantivesse a qualidade de segurado mesmo sem contribuir.

Desta forma, a legislação continha regras e incentivos negativos que contribuíam para a oneração dos cofres públicos, não exigindo carência, pagando 100% do valor do benefício independentemente do número de beneficiários que rateiam a pensão, possibilidade de acúmulo da pensão com aposentadoria ou com salário decorrente de trabalho ativo, bem como manutenção da pensão para viúvas e viúvos em idade laboral.

Entretanto, a Pensão por Morte (PPM), passou a ser caracterizada como um benefício com poucos requisitos para sua concessão, poucas restrições quanto a

sua manutenção ou acumulação e configurou-se como um dos principais benefícios pagos pela Previdência Social.

Este trabalho tem como objetivo analisar as alterações promovidas na concessão da Pensão por Morte através da MP 664/2014 e da Lei 13.135/2015, como uma ferramenta de compliance dos Gastos Públicos e Controles Internos, e as razões as quais conduziram a eleição deste tema nasceu em decorrência da disciplina Auditoria Trabalhista, com o intuito e a necessidade de compreender melhor o tema em questão.

O Presente Artigo está estruturado em cinco capítulos, compreendidos em: Introdução, Fundamentação Teórica, Metodologia, Análise e Discussão dos Dados e Considerações Finais. Há ainda, as referências que listam toda a bibliografia utilizada para a elaboração deste trabalho.

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho esteve apoiada na pesquisa bibliográfica e documentada em livros, artigos, revistas, periódicos e sites da internet que tratam do assunto em questão, garantindo o suporte teórico para as investigações necessárias a construção dessa pesquisa, dando um suporte contextualizado à problemática em questão.

2 Referencial Teórico

A Lei de Benefícios da Previdência Social, Lei 8.213/1991 trata sobre o tema da Pensão por morte nos seus Artigos 74 a 79, objetivando a proteção dos dependentes do segurado previdenciário em decorrência da morte deste, que pode prover em todo ou em parte o sustento da família.

Conforme determina o caput do Artigo 74, a Pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

De acordo com Madeira (2011, p. 2), A pensão por morte é uma verba paga pelo INSS aos dependentes do segurado que vier a falecer, substituindo a renda antes advinda de seu trabalho.

2.1 Da Qualidade de Segurado

A qualidade de segurado é mantida, em regra, enquanto houver contribuições para a Previdência. Contudo, a lei confere uma extensão do amparo previdenciário por um período após o fim dessas contribuições, chamado de período de graça. Nesse período, não há contribuições, mas permanece, por ficção legal, a qualidade de segurado pelo lapso previsto no artigo 15 da Lei nº 8.213/91, que diz:

Art. 15. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuições:

I - sem limite de prazo, quem está em gozo de benefício;

II - até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social ou estiver suspenso ou licenciado sem remuneração;

III - até 12 (doze) meses após cessar a segregação, o segurado acometido de doença de segregação compulsória;

IV - até 12 (doze) meses após o livramento, o segurado retido ou recluso;

V - até 3 (três) meses após o licenciamento, o segurado incorporado às Forças Armadas para prestar serviço militar;

VI - até 6 (seis) meses após a cessação das contribuições, o segurado facultativo.

§ 1º O prazo do inciso II será prorrogado para até 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já tiver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado.

§ 2º Os prazos do inciso II ou do § 1º serão acrescidos de 12 (doze) meses para o segurado desempregado, desde que comprovada essa situação pelo registro no órgão próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 3º Durante os prazos deste artigo, o segurado conserva todos os seus direitos perante a Previdência Social.

§ 4º A perda da qualidade de segurado ocorrerá no dia seguinte ao do término do prazo fixado no Plano de Custeio da Seguridade Social para recolhimento da contribuição referente ao mês imediatamente posterior ao do final dos prazos fixados neste artigo e seus parágrafos.

Vale dizer, a morte do segurado deverá ocorrer enquanto o mesmo estiver contribuindo para a Previdência Social ou, se tais contribuições tiverem cessado, enquanto durar o período de graça (em regra, 12 meses após o fim das contribuições, salvo as exceções acima).

Se, contudo, na data do óbito, o segurado já tiver perdido a qualidade de segurado a pensão pela sua morte não será devida, salvo se comprovado que o falecido possuía direito, em vida, embora não exercido, de aposentar-se, sob qualquer modalidade, pela Previdência Social. Afinal, nos termos do artigo 15, I, da Lei 8.213/91, quem está em gozo de benefício mantém a sua qualidade de segurado. Logo, se a pessoa poderia estar aposentada, mas não está por qualquer motivo pessoal, deve, igualmente, manter sua qualidade de segurado.

2.2 Dependentes

Nos termos do Art. 16 da Lei 8.213/1991, os dependentes são separados por classes, excludentes entre si e com regramento próprio. Devemos destacar que

a existência de um ou mais dependentes da classe anterior exclui os dependentes da próxima classe.

De acordo com Viana (2010, p. 415), preceitua que:

A relação de dependência no Direito Previdenciário não se confunde com o trato da mesma relação no Direito Civil, pois aquele tem regras próprias, por isso, em nada foi alterada a relação de dependência na previdência social pela modificação do código civil, em 2002, no sentido de por termo a minoridade aos 18 anos completos.

Os dependentes de 1ª classe são classificados como preferenciais ou presumidos, já os classificados nas 2ª e 3ª classes, necessitam comprovar a dependência econômica, mesmo que parcial conforme descrito no quadro abaixo.

Quadro 1 - Classe de Dependentes

CLASSES	ESPÉCIES	PROVAS
1ª Classe	<ul style="list-style-type: none"> - Cônjuge; - Companheiro (a); - Filhos não emancipados (salvo se emancipados por colação de grau) menores de 21 anos; - Filhos inválidos de qualquer idade; Equiparados a Filhos: enteado e o menor equiparado.	<ul style="list-style-type: none"> - Presunção de dependência econômica. - Os equiparados a filhos devem comprovar essa qualidade por declaração do segurado e pela dependência econômica
2ª Classe	<ul style="list-style-type: none"> - Pais 	<ul style="list-style-type: none"> - Devem comprovar a dependência econômica
3ª Classe	<ul style="list-style-type: none"> - Irmão menor de 21 anos; - Irmão inválido de qualquer idade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Devem comprovar a dependência econômica.

Fonte: Artigo 16 da Lei 8.213/1991

2.2.1 O Cônjuge

O cônjuge é a figura mais relevante na relação de dependência para concessão do benefício, por isso é considerado como preferencial ou presumido, estando estes casados legalmente ou que simplesmente coabitem a mesma residência continuamente.

Ao cônjuge separado judicialmente ou de fato, ou divorciado, somente terá direito a pensão por morte, se o segurado estava pagando pensão alimentícia ao seu ex-consorte, caso não havia pagamento de pensão, a presunção de dependência cessará.

Admite-se contudo, que o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, inclusive os homo afetivos, que tenha renunciado a alimentos, comprove, por todos os meios possíveis, que na data do óbito dependia economicamente de seu ex-consorte. O ônus da prova, contudo, recai sobre ele. Uma vez comprovada a necessidade econômica superveniente, a despeito da separação, o benefício será devido.

Ressalta-se que um novo casamento não é causa legal de extinção da pensão por morte, isso pode ser verificado no Art. 77 parágrafo 2º da Lei 8.213/1991, que estabelece as hipóteses de cessação do benefício.

2.3 Compliance

O termo Compliance tem origem no verbo inglês to comply, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. O termo não existe na língua portuguesa, por isso, está sujeito a variadas interpretações.

Na visão de Antonik (2016, p. 46) o compliance é a adesão da companhia a normas ou procedimentos de determinado setor. Sendo seu objetivo primordial o combate a corrupção.

2.3.1 Conceito

Tanto no âmbito institucional como corporativo, compliance é um conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

Antonik (2016) aduz que:

As maiores e mais organizadas corporações também criam suas próprias normas internas para direcionar o comportamento de seus diretores e executivos e, assim, coibir comportamentos negativos, desvios de conduta e inconformidades.

2.4 Compliance no Brasil

Surgiu em Junho de 2009 quando a Controladoria Geral da União (CGU) e o Instituto Ethos publicaram o documento “A Responsabilidade Social das Empresas no Combate a Corrupção”, sendo este documento o primeiro guia brasileiro para orientar as ações das empresas que se preocupam em contribuir para a construção de um ambiente íntegro e de combate a corrupção.

O primeiro diploma legal brasileiro a regulamentar programa de Compliance foi a Lei 12.846/2013, estabelecendo a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

3 Metodologia

Todo trabalho científico deve estar fundamentado em métodos para que seus objetivos sejam alcançados e seus resultados sejam aceitos pela comunidade acadêmica. Portanto, este capítulo objetiva demonstrar os aspectos metodológicos da pesquisa, de modo a proporcionar a outros estudiosos os instrumentos necessários ao desenvolvimento da mesma, a possibilitar a produção de material com maior amplitude.

No entendimento de Lakatos e Marconi (2001, p. 43), pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

A pesquisa científica objetiva fundamentalmente contribuir para a evolução do conhecimento humano em todos os setores, sendo sistematicamente planejada e executada segundo rigorosos critérios de processamento das informações. Será considerada científica se sua realização for objeto de investigação planejada, desenvolvida e redigida conforme normas metodológicas consagradas pela ciência. A pesquisa como atividade regular também pode ser definida como o conjunto de atividades orientadas e planejados pela busca de um conhecimento.

De acordo com Oliveira (2003, p. 62), a pesquisa científica é:

A realização de um estudo planejado, sendo o método de abordagem do problema o que caracteriza o aspecto científico da investigação. Sua finalidade é descobrir respostas para questões mediante a aplicação do método científico.

Quanto aos Fins, será usada as técnicas de pesquisa exploratória, com intuito de conhecer de forma aprofundada o assunto e torna-lo mais claro; as técnicas de documentação indireta, através da pesquisa bibliográfica e documentada em livros, artigos, revistas, periódicos e sites da internet que tratam do assunto em questão, objetivando recolher informações e conhecimentos prévios acerca dos problemas para o qual procuramos as respostas.

Segundo Gil (2007), destaca que a pesquisa exploratória é desenvolvida no sentido de proporcionar uma visão geral acerca de um fato. Portanto esse tipo de pesquisa é realizado, sobretudo, quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

Para Cervo e Brevian (2002, p. 66), a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los.

De acordo com Gil (2007, p. 43), a pesquisa exploratória tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar os conceitos e ideias, tendo em vista, a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.

Beuren (Org) apud Gil (1999) aduz que a pesquisa descritiva:

Tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. Uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Na visão de Gil (2002, p. 42), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto aos meios, será uma pesquisa bibliográfica e será feita através das técnicas de documentação indireta, sobre a pesquisa documentada em livros, artigos, revistas, periódicos e sites da internet que tratam do assunto em questão, utilizando-se do método dedutivo que parte do conhecimento geral para o particular, tornando explícitas verdades particulares contidas e verdades universais. A partir das informações gerais obtidas, serão formuladas análises e conclusões.

Cervo e Brevian (2002, p. 55), definem a pesquisa bibliográfica como:

A que “explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos”. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existente sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Marconi e Lakatos (2005, p. 185), relatam que a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras.

Quanto a abordagem do estudo é de natureza qualitativa, já que é voltado para um melhor conhecimento e aprofundamento da vivência prática. Busca-se com a mesma, a análise de dados para a elaboração do trabalho, a partir de fontes fidedignas sobre o tema em questão, utilizando como universo a MP 664/2014 e a Lei 13.135/2015.

Para Richardson (1999, p. 80), os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

O método utilizado será o dedutivo que parte do conhecimento geral para o particular, tornando explícitas verdades particulares contidas e verdades universais, utilizando a técnica bibliográfica.

O desenvolvimento da pesquisa deu-se inicialmente através de um levantamento sobre o assunto que seria mais pertinente dentro dos módulos estudados durante o período do curso, daí surgiu o interesse pelo estudo do tema em questão: A Concessão da Pensão por Morte: Alterações nas Leis que a Regem Como uma Ferramenta de Compliance dos Gastos Públicos e Controles Internos, sendo este um dos temas bastante atual em virtude das mudanças ocorridas no Sistema Previdenciário Brasileiro.

Após a certeza do tema a ser pesquisado, foi feito um levantamento sobre o assunto, material bibliográfico publicado e colocadas as principais questões abordadas no trabalho científico, onde foram discutidos e definidos os assuntos por capítulo.

No planejamento e na distribuição dos capítulos, os itens foram distribuídos conforme a situação teórica pesquisada em cada um deles, definidos

por item e subitem, e com os temas abordados em cada capítulo. Evidentemente novos conceitos e informações surgirão depois da conclusão da mesma, mas cabe aos pesquisadores que irão utilizá-la como mais uma fonte de pesquisa, filtrar aquelas informações de maior relevância, para que possa ser capaz de explicar todo o contexto e situação a que se propõem.

4 Análise de Resultados

4.1 Surgimento da Pensão por Morte no Brasil

A pensão por morte é um dos benefícios mais antigos do ordenamento jurídico brasileiro, foi criada através da Lei Eloy Chaves em 24 de Janeiro de 1923 por meio do Decreto nº 4.682, sendo considerado pela doutrina como o marco inicial da Previdência Social no Brasil, criando a Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados que trabalhavam nas empresas ferroviárias, marco este que depois veio a se consolidar como a base do sistema previdenciário brasileiro através da Constituição Federal de 1988, a Lei 8.213/1991 e suas alterações posteriores.

A previsão legal consta em seu artigo 26 (vinte e seis) que concede a pensão por morte para os herdeiros dos ferroviários que viessem a falecer após 10 (dez) anos de serviço ou por decorrência de acidente de trabalho, sendo um benefício vitalício, com a finalidade de manutenção e proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade após a perda do provedor, onde a legislação visa proteger aqueles que, em princípio, não teriam condições de assegurar por si só seu sustento, situação na qual se inseriam a grande maioria das mulheres da época.

Posteriormente a promulgação desta Lei, outras empresas passaram a ser beneficiadas pelo sistema, bem como seus empregados passaram a ser segurados da Previdência Social, mantendo a mesma função protetiva que é a marca da Previdência Social como um todo.

Ao longo dos anos, este benefício evoluiu em sua relação de dependentes, aumentando de forma contínua e sem controle do número de beneficiários, sem que o legislador permita máxima efetividade aos princípios da seletividade e da distributividade.

Ante ao exposto, o governo federal em 30/12/2014 edita a Medida Provisória nº 664 a qual foi convertida na Lei 13.135 de 17 de Junho de 2015, que por força legal altera a Lei da Previdência Social nº 8.213 de 24 de Julho de 1991.

Em ambos institutos, são feitas significativas mudanças na Legislação Previdenciária quanto ao assunto em epígrafe, alterando as regras de concessão do benefício da PPM e, estas alterações fazem parte do pacote de ajuste fiscal do governo como uma medida de correção e concessão ao benefício, o que na prática é visto como uma forma de compliance dos gastos públicos e dos controles internos, no intuito de evitar que pessoas em idade laboral e com grande capacidade de produzir, recebam pensões vitalícias por morte de seus cônjuges e causem prejuízos desnecessários ao erário público.

Dentre as mudanças, está também o cálculo do tempo de concessão do benefício, que passará a ser feito com base na tabela de mortalidade, divulgada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e para saber por quanto tempo fará jus ao benefício, desde que atendidas todas as exigências do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), faz-se necessário consultar a tabela sobre a expectativa de vida, que é elaborada e divulgada pelo IBGE, desta forma, deixando de ser um benefício vitalício.

À medida que estes controles e aplicação da norma ficam cada vez mais rígidos, têm-se uma significativa redução no gasto público e, uma melhor eficiência equitativa na participação do Estado em relação a distribuição do benefício, visto que o Brasil é um dos poucos países no mundo onde não era exigido carência do número de contribuições para a concessão do benefício da pensão por morte.

4.2 Conceito de Pensão Por Morte

A Pensão por Morte é um benefício devido aos dependentes do segurado falecido e está previsto na Constituição Federal em seu Art. 201 e disciplinado pela Lei 8.213/1991 que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social por meio dos artigos 74 a 79, e tem como função possibilitar ao dependente um meio de

subsistência, visto que anteriormente contava com a renda mensal do segurado falecido.

Segundo Martins (2014, p. 38), define a pensão por morte como o benefício previdenciário pago aos dependentes em decorrência do falecimento do segurado, também sendo concedida por decisão judicial no caso de morte presumida do segurado.

4.2.1 Diferenciação entre Morte Real e Presumida

Morte Real é a natural, aquela atestada por um médico através da certidão de óbito.

Morte Presumida é a decorrente de decisão judicial pela declaração de ausência do segurado, após seis meses ou ainda, aquela decorrente do desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, mediante prova hábil.

Importante esclarecer que no caso de morte presumida, verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessa imediatamente, ficando os dependentes desobrigados da devolução dos valores recebidos, salvo quando fica caracterizada má fé.

4.3 Práticas Internacionais de Pensão por Morte

As novas regras da Lei convergem para as práticas adotadas no mundo, o Brasil toma como base normas já existente em países de América do Sul, que já optam por regras como a instituída pela Lei 13.135/2015, o que pode ser um indicativo de insustentabilidade das regras anteriores.

Quadro 2 - Regras de Pensão por morte em América do Sul

País	Tempo mínimo de união	Tempo mínimo de contribuição	Restrições de idade do cônjuge	Restrições com novo casamento	Reposição (cônjuge) em %
Argentina	2 – 5 anos	Não há	Não	Não	70
Bolívia	Não há	Não há	Não	Sim	90
Chile	Não há	3 – 7 anos	Sim	Sim	36 – 60
Colômbia	5 anos	1 ano	Não	Não	45 – 75
Equador	Não há	5 anos	Não	Sim	40
Guiana	Não há	3 anos	Sim	Sim	50
Paraguai	Não há	3 anos	Não	Não	25 – 50
Peru	Não há	Não há	Não	Sim	50
Uruguai	1 – 5 anos	10 anos	Não	Sim	66 – 75
Venezuela	2 anos	Não há	Sim	Não	40 - 60

Fonte: Social Security Programs Throughout the World (2014 para países europeus, 2013 para americanos, 2012 para asiáticos e demais).

4.4 Mudanças advindas da Lei 13.135/2015

Com a edição da Lei 13.135/2015, a denominação de pensão por morte sofre mudanças em seu conteúdo, deixando de ser, com algumas exceções, uma renda paga por toda vida. A Pensão por Morte (PPM) perde o status de vitaliciedade, passando a ser relativizada e estabelecendo critérios como o período de carência e prazo para o recebimento do benefício.

A vitaliciedade deixa de ser uma regra e passa a ser exceção na concessão do benefício, só se aplicando o direito a vitaliciedade se atendidas simultaneamente a três requisitos estabelecidos pela norma que são: período mínimo de contribuição, início de casamento ou união estável na data do óbito e idade mínima do beneficiário.

Para que o cônjuge ou companheiro possa receber o benefício de forma vitalícia o segurado deve ter vertido um número mínimo de dezoito contribuições mensais e estar casado ou viver em união estável ao menos dois anos e o cônjuge

ou a companheira (o) ter completado 44 (quarenta e quatro) anos de idade, ambos na data do óbito, e no caso dos dependentes inválidos ou com deficiências, permanecerão percebendo o benefício enquanto permanecer a invalidez ou não for afastada a deficiência.

Portanto, a partir da publicação do instituto, como regra geral, se entre a celebração do casamento ou termo inicial da união estável (e homo afetiva, por analogia) e o falecimento do segurado não se alcançou ao menos o prazo mínimo de um ano e seis meses, a pensão por morte será devida por tempo limitado, salvo se o segurado morreu de acidente após o enlace matrimonial (infortúnio) ou o cônjuge, seja permanentemente inválido para o trabalho com causa posterior ao casamento ou união estável até o dia do falecimento do segurado.

Em regra, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado, a pensão por morte será paga por apenas 4 (quatro) meses ao cônjuge, companheiro ou companheira, salvo se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho.

Estas mudanças ocorreram para que fosse buscado o equilíbrio fiscal das contas do sistema previdenciário brasileiro, ante a necessidade da manutenção das mesmas, foi necessário introduzir estes limitadores.

4.5 Requisitos para Concessão da Pensão por Morte

4.5.1 Relação de Dependência

O principal requisito para ter direito ao benefício é que o cônjuge ou companheiro inclusive o homo afetivo comprove sua relação de dependência com o falecido, que preencha os requisitos da carência de tempo de união estável de no mínimo dois anos e que na data do óbito o falecido possua a qualidade de segurado do INSS, com o mínimo de 18 contribuições mensais.

Como toda regra há exceções, se o segurado falecido estava em gozo de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou a morte foi decorrente de acidente de trabalho, será dispensada a carência citada anteriormente.

4.5.2 Duração do Benefício

Em consonância com a norma vigente, a PPM agora tem duração máxima variável conforme idade e tipo do beneficiário, conforme descrito no quadro abaixo.

Quadro 3 – Duração do Benefício Conforme Lei 13.135/2015

Antes da MP 664/2014					Depois da MP 664/2014 convertida na Lei 13.135/2015	
	Segurado do INSS		Servidor Público após 04/02/2013			
Carência (tempo de Contribuição)	Não existe		Não existe		18 meses no mínimo	
Carência (tempo de casamento ou união)	Não existe		Não existe		2 anos no mínimo	
Duração do benefício	Vitalício		Vitalício		Varia conforme a expectativa de vida: de 3 a 20 anos ou vitalício (ver quadro abaixo)	
Valor do benefício	100% até o teto do INSS		100% até o teto do INSS + Fundo Complementar		Valor integral rateado pelos dependentes	
Idade do Cônjuge ou Companheiro	Até 21 anos	De 21 a 26 anos	De 27 a 29 anos	De 30 a 40 anos	De 41 a 43 anos	Maior que 44 anos
Duração do Benefício	3 anos	6 anos	10 anos	15 anos	20 anos	Vitalício

Fonte: Lei 13.135/2015

4.5.3 Valor do Benefício

O valor do benefício consoante a MP 664/2014 foi de 50% (cinquenta por cento) do valor do soldo do segurado, acrescidos de quantas cotas de 10% (dez por cento) fossem necessárias até formar o valor de 100% (cem por cento) do benefício a ser repassado ao beneficiário, este instituto vigorou de 01/03/2015 a 17/06/2015 quando foi revogado pela Lei 13.135/2015.

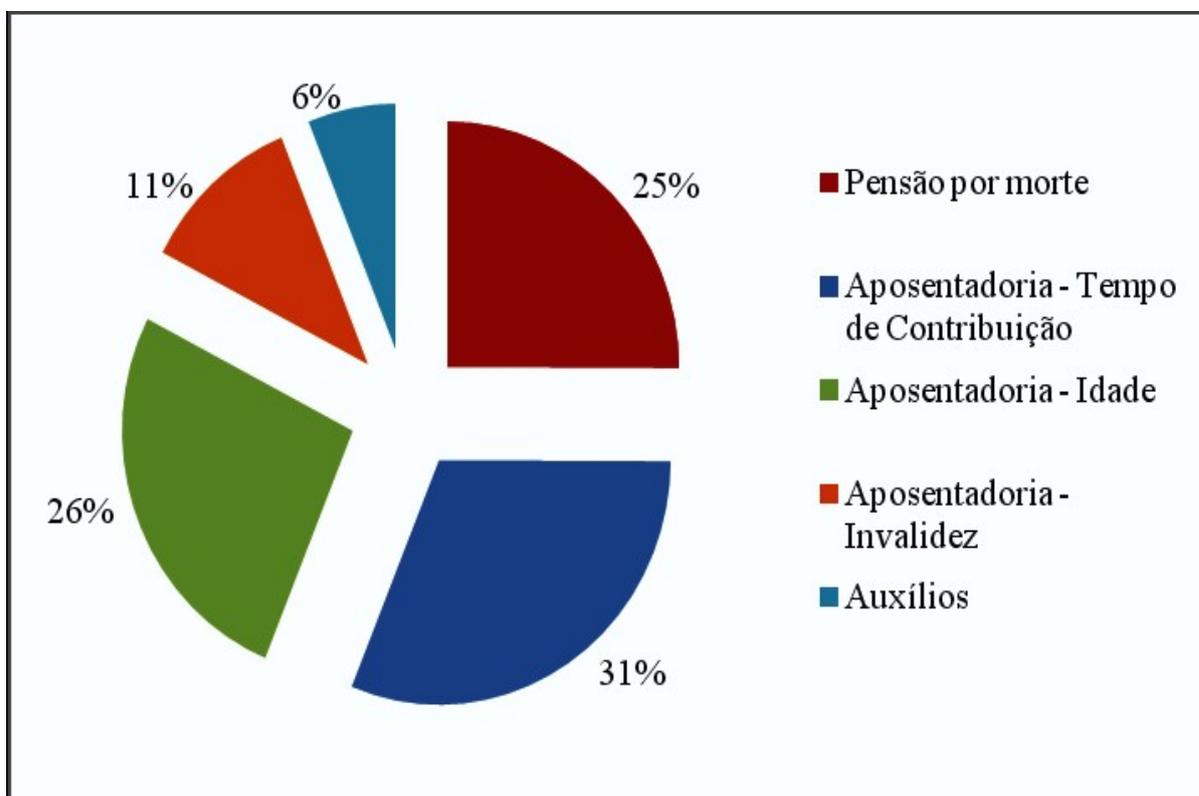
As pensões por morte que foram concedidas de acordo com os critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 664/2014, foram revistas administrativamente pelo INSS e tiveram a renda mensal alterada conforme a Lei nº 13.135/2015. No País foram revisadas todas as 44.718 pensões concedidas na vigência da MP

Portanto, o valor mensal após a revogação da MP 664/2014 pela Lei 13.135/2015 retornou a ser de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu óbito, não podendo ser inferior ao salário mínimo que é de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) e nem superior ao limite máximo do salário de contribuição estabelecido pelo INSS que é de R\$ 5.189,82 (cinco mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

4.6 Custo da Pensão por morte

Como foi caracterizado como um benefício com poucos requisitos para sua concessão, e poucas restrições quanto a sua manutenção ou acumulação e com regras de cálculo mais brandas, sem nenhum redutor em relação ao salário de benefício, o custo da PPM passou a ser bastante elevado, correspondendo em 2013 a um quarto dos benefícios pagos pelo RGPS.

Gráfico 1 – Participação no valor total dos benefícios emitidos pelo RGPS em Dez/2013



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social – 2013.

O número de PPM passou de 3,9 milhões em 1993, para 7,4 milhões em 2014, e os custos aumentaram de 39 bilhões em 2006 para 86,5 bilhões em 2014. Cabe salientar que, em função do processo de envelhecimento populacional, decorrente da combinação de queda da fecundidade e aumento da expectativa de vida, haverá um aumento da participação dos idosos na população total e uma piora da relação entre contribuintes e beneficiários, e no ano de 2015 foram concedidos 373.645 benefícios por morte natural e 375 benefícios por morte acidental.

A participação dos idosos na população total deverá crescer de 11,3%, em 2014, para 33,7% em 2060, conforme dados da projeção demográfica do IBGE. Como resultado, o relatório de avaliação atuarial e financeira do RGPS, que faz parte dos anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), estima o crescimento da despesa, em % do Produto Interno Bruto (PIB), do atual patamar de 7% para cerca de 13% em 2050.

4.7 Da Cumulação com Outros Benefícios

É lícita a cumulação de pensão por morte e aposentadoria. Vale dizer, uma mesma pessoa pode auferir, como dependente, pensão pela morte de um segurado e, ao mesmo tempo, perceber aposentadoria, por direito próprio, enquanto segurado da Previdência Social.

O que não é possível é a mesma pessoa auferir mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro (artigo 124, VI, da Lei n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.032/95). Nesse caso, subsistirá apenas a pensão mais vantajosa. Ou seja, a de valor menor será extinta. Em relação aos demais benefícios previdenciários, a cumulação é possível.

4.8 Extinção da Pensão por Morte

No caso de cônjuge inválido ou com deficiência, a PPM será devida enquanto durar a deficiência ou invalidez. Para o filho ou pessoa equiparada ou irmão do falecido, a pensão será devida até que o beneficiário complete vinte e um anos de idade, salvo em caso de invalidez ou deficiência.

Ao cônjuge que venha a praticar homicídio provocando a morte do segurado, para receber a pensão, a Lei no entanto exige a condenação pela prática do referido crime, ou seja, há que haver uma condenação por decisão transitada em julgado para que o homicida venha a perder a concessão do benefício.

Conseqüentemente, como a pensão por morte não gera pensão por morte, a extinção da cota do último beneficiário extingue o benefício.

5 Considerações Finais

A Seguridade Social nasceu da necessidade de amparar os pobres e necessitados e passou por várias etapas de reformulação até chegar à atualidade como Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e é atualmente considerado um dos maiores distribuidores de renda do país.

Antes do advento das mudanças na Lei, não era necessário comprovar nenhuma carência mínima para obtenção do benefício, uma vez que a Lei assim não a determinava. A nova lei criou critérios mais rígidos para a concessão da pensão ao cônjuge ou companheiro, estipulando que o casamento ou união estável deva ter ocorrido no mínimo há dois anos e que o segurado tenha realizado dezoito contribuições mensais a data do falecimento, também estabeleceu uma tabela com idades do cônjuge ou companheiro, de forma que quanto menor for à idade desse beneficiário na data da morte do segurado menor será o número de prestações mensais pagas pelo INSS.

Sabe-se que no Brasil existem simulações e fraudes envolvendo casamentos e uniões estáveis apenas com o objetivo de instituir a pensão por morte, e a exigência da carência busca reduzir os enormes impactos na Previdência Social, bem como impedir que sejam geradas novas filiações fraudulentas, através de casamentos e uniões estáveis ocorridas há menos de dois anos.

Portando, as questões ligadas aos benefícios previdenciários são muito complexas, pois além do custo muito elevado para todo o sistema, há a necessidade de conciliar a justiça social com o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

6 Referencias Bibliográficas

ANTONIK, Luis Roberto. Compliance, Ética, Responsabilidade Social e Empresarial: Uma Visão Prática. Rio de Janeiro, Alta Books, 2016.

AMADO, Frederico. Síntese das Mudanças Previdenciárias: Alterações na Pensão por Morte, de 08 de janeiro de 2015. Disponível em: < <https://www.cers.com.br/noticias-e-blogs/noticia/sintese-das-mudancas-previdenciarias-alteracoes-na-pensao-por-morte> >. Acesso em: 05 nov. 2016.

BEUREN, Ilse Maria. et. al. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade – Teoria e Prática. 3ª ed. São Paulo. Atlas, 2006.

BRASIL. Medida provisória n.º 664, de 30 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Mpv/mpv664.htm>. Acesso em: 02 nov. 2016.

_____. Lei n.º 13.135, de 17 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13135.htm>. Acesso em: 02 nov. 2016.

_____. Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

_____. Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9032.htm>. Acesso em: 05 nov. 2016.

_____. Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm>. Acesso em: 09 nov. 2016.

_____. Boletim Legislativo n.º 21, de 2015. Análise da MP 664, de 2014: Alterações na Pensão por Morte e no Auxílio Doença. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos / boletins-legislativos/bol21/view](https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/bol21/view)>. Acesso em: 09 nov. 2016.

CERVO, Amado Luiz; BREVIAN, Pedro Alcino. Metodologia Científica. 5ª Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

EFEL, Vandir Odácio. Pensão por Morte, Seus Avanços, Retrocessos e Custos para o Sistema Previdenciário. 2015. Monografia Pós-graduação Lato Sensu. Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento, Centro Universitário de Brasília, Brasília.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MADEIRA, Danilo Cruz. Da pensão por morte no regime geral de previdência social. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2875, 16 maio 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19121>>. Acesso em: 17 out. 2016.

MARCONI, Maria de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. Metodologia do Trabalho Científico. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. Metodologia Científica. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____. Fundamentos de Metodologia Científica. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

OLIVEIRA, Antônio Benedito Silva. et al. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Contabilidade. 1ª ed. São Paulo. Saraiva, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry. Col. Pesquisa Social – Métodos e Técnicas. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SALOMAO, Paula Maria Casimiro, Pensão por Morte e as Alterações Trazidas pela Lei 13.135/2015, 2015. Disponível em < <http://paulacasimiro.adv.br/previdenciario/pensao-por-morteeas-alteracoes-trazidas-pela-lei-13-1352015/> >. Acesso em: 05 nov. 2016.

SILVA, Juscelino Soares da, O Benefício da Pensão por Morte no RGPS, 2015. Disponível em < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_%20leitura&artigo_id=12602>. Acesso em: 05 nov. 2016.

VIANA, Joao Ernesto Aragonés. Curso de Direito Previdenciário. 3ª Ed. São Paulo, Atlas, 2010.